



LEI/053/2010/PMP,

-

Palminópolis-Go 10 de dezembro de 2010.

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e da outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas às populações de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habilitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;





IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FHS

**Art. 4º** O FHS será gerido pelo Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas ao representante de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

#### I – Entidades Públicas

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Dois representantes da Secretaria de Assistência Social.

#### II – Entidades Privadas

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante do CDL Local.

#### III – Movimentos Populares

- a) Um representante de Associações de Moradores;





- b) Um representante do Clube das Mães;
- c) Um representante dos Movimentos ligados a Igrejas.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que completem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;





VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – Estabelece diretrizes e fixa critérios para a priorização de linhas de ações, alocações de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o dispositivo nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprova orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixa critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – delibera sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprova seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.





§ 2º O conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso os programas, as modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, respectivas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

**JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES**  
Prefeito Municipal

